



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

RECEBI EM
03/07/24
[Assinatura]

PUBLICADO EM
25/06/24
[Assinatura]
Assinatura do Servidor

PROJETO DE LEI Nº 20 de 25 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO

“QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 10 DE MARÇO DE 2023, QUE “INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG”.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 544 de 10 de março de 2023, que terá a seguinte redação:

parágrafo único – Ficam excluídos da obrigatoriedade do uso do uniforme em horário de trabalho, os profissionais da saúde que estiverem usando jalecos e pijama cirurgicos.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 544 de 10 de março de 2023, que “Institui o uso obrigatório de uniformes pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira/MG”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º – Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Pedro Teixeira/MG e a inscrição Servidor Público Municipal de Pedro Teixeira.

...

Art. 3º Acrescenta-se o § 1º ao art. 4º da Lei Municipal nº 544 de 10 de março de 2023, que terá a seguinte redação:

.....

Art. 4º ...

§ 1º - Para a completa identificação do servidor este, deverá utilizar um crachá, que será fornecimento pela Administração, contendo:

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Nome do servidor, a inscrição Servidor Público, a inscrição Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG e o brasão do município.

...

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 544 de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 7º – A reposição do uniforme para os servidores será anual, dependendo da necessidade, ou em caso de erro e defeito na confecção.

...

Art. 5º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 544/2023, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

Marcelo Aparecido Gomes

MARCELO APARECIDO GOMES
VEREADOR DA BANCADA DO MDB

Gabriel Felipe dos Reis Marinho

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO
VEREADOR DA BANCADA DO PSB

RECEBI EM
03/07/24
Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a Lei municipal nº 544 de 10 de março de 2023, lei esta que, institui o uso obrigatório de uniformes pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira/MG.

Após a confecção das camisas de uniforme realizadas pela Administração Pública e sua distribuição aos servidores, foi verificado vários erros e defeitos nas confecções das camisas, principalmente nos nomes dos servidores, o que causou grande transtorno para Administração que teve que solicitar a troca das camisas para a devida correção, e como as camisas possuem os nomes dos servidores, estas não poderão ser utilizadas por outro servidor, tendo uma perda grande de tempo e recursos.

Assim, se faz necessária a alteração da presente lei, para adequar os uniformes de uma forma que possam ser reutilizados, caso apresentem algum erro de tamanho ou outro problema que se permita utilizar, evitando assim o uso excessivo de recurso público e minimizando tempo.

Salientamos também que, como os profissionais da saúde tem a obrigatoriedade de utilizar jalecos e/ou pijamas cirúrgicos no horário de trabalho, desnecessário se faz a utilização da camisa de uniforme nesta condição, devendo ser alterado a presente lei para flexibilizar a obrigatoriedade para dos servidores desta classe.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, pedimos aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

MARCELO APARECIDO GOMES
VEREADOR DA BANCADA DO MDB

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO
VEREADOR DA BANCADA DO PSB

RECEBI EM

03/07/24

empenho



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº 15/2024

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei nº 20/2024

1 – RELATÓRIO:

De autoria dos vereadores Gabriel Felipe dos Reis Marinho e Marcelo Aparecido Gomes, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 20/2024, que “Que altera altera a Lei Municipal nº 544 de 10 de março de 2023, que institui o uso obrigatório de uniformes pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira/MG.”

Em sua peça de Justificativa os vereadores ora esclarecem que, o presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei de instituiu o uso obrigatório de uniformes pelos servidores públicos do município, uma vez que, após a confecção das camisas de uniforme realizadas pela Administração Pública e sua distribuição aos servidores, foi verificado vários erros e defeitos nas confecções das camisas, principalmente nos nomes dos servidores, o que causou grande transtorno para Administração que teve que solicitar a troca das camisas para a devida correção, e como as camisas possuem os nomes dos servidores, estas não poderão serem utilizadas por outro servidor, tendo uma perda grande de tempo e recursos.

O presente projeto traz alteração da lei, para adequar os uniformes de uma forma que possam serem reutilizados, caso apresentem algum erro de tamanho ou outro problema que se permita utilizar, evitando assim o uso excessivo de recurso público e minimizando tempo.

Como também, altera a obrigatoriedade do uso dos uniformes pelos profissionais da saúde que tem a obrigatoriedade de utilizar jalecos e/ou pijamas cirúrgicos no horário de trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Gabriel Marinho and Marcelo Gomes.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

RECEBI EM

03/07/24
encarado



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 20/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 20/2024.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


FILIPÉ ANTÔNIO DA S. DE OLIVEIRA-PSD
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO-PSD
Relatora comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça

RECEBI EM

03/07/24
